



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 22/2002

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade do **ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA e PRÁTICA DESPORTIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **PETRONIO CARDOSO**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituído o ensino obrigatório de educação física e prática desportiva nas Escolas Municipais aos alunos da rede pública municipal de ensino de 1ª à 4ª Séries.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de abril de 2002.


PETRONIO CARDOSO
Vereador

A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

Gabinete da Presidência em 04/04/02

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relatório e Parecer

Trata-se de proposta de Lei que visa a instituir a obrigatoriedade da prática de educação física nas escolas do município no ensino fundamental; e que sendo obrigatoriedade já contida na Lei 9394/96 e na Constituição Federal; sob o aspecto financeiro e orçamentário, é perfeitamente aceitável e plausível de execução; opinamos pois pelo seguimento do projeto nos termos propostos ao plenário.

08/04/02

Ricardo Lima - Relator

A COMISSÃO DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete de Presidência em 04/04/02

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gabinete da Presidência em 04/04/02

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao relato para que emita parecer próprio em 03/04/02

Dinalme Simões Pinto

PRESIDENTE

A comissão de justiça e educação solicitar parecer jurídico.

Robison Grabe
Presidente

PARECER:

Esta Assessoria não vislumbra ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição, pois se coaduna com o Artigo 22 inciso XXIV da CF e com a LDB, cabendo ao município adequar-se a esta realidade. SMJ.

Wilson Roberto Barbaral Ass. Jurídico - 15/04/02